



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1110 DE 15 DE SETEMBRO DE 1994.

"TRANSFERE SEDE DISTRITAL, ALTERA LIMITES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica transferida a sede do Distrito de Vereda do Paraíso, o qual foi criado pela Lei Estadual nº 336 de 27 de Dezembro de 1948 para o Povoado de Ninheira, neste Município, cuja denominação passa a "ser Distrito de Ninheira.

Art 2º-Os limites do citado Distrito de Ninheira, passam a "ser o seguinte:

a)Limites Municipais:

I-Com o Estado de Bahia:

Começa no divisor de Águas Vermelhas dos Rios Gavião e Pardo, no seu entroncamento com o divisor de Águas do Ribeirão e Rio São João do Paraíso, continua pela divisa interestadual Minas-Bahia até a foz do Rio Mosquito, no Rio Pardo.

2- Com o Município de Águas Vermelhas:

Começa na foz do Rio Mosquito, no Rio Pardo, sobe pelo rio Pardo até à foz do córrego da Mangabeira.

3-Com o Município de Taiobeiras:

Começa no Rio Pardo, na foz do córrego da Mangabeira, sobe pelo Rio Pardo até a foz do Rio São João do Paraíso.

4-Com o Município de Rio Pardo de Minas:

Começa no Rio Pardo, na foz do Rio São João do Paraíso, sobe "por este até a foz do Córrego do Brejo, deixando o rio, sobe a encosta da sua margem direita e segue pelo divisor de águas do Rio São João do Paraíso e Ribeirão Maravilha e, por um contraforte, atinge este último, na foz do córrego do Angico, prossegue pelo divisor da vertente da margem esquerda do córrego do Angico, e depois pelo divisor de águas do rio São João do Paraíso e do Ribeirão, até ao seu entroncamento com o divisor de águas dos Rios Pardo e Gavião.

b)Divisa interdistrital:

1-Entre os Distritos de Vereda do Paraíso(Ninheira)e São João do Paraíso.

Começa no Rio Pardo, na foz do córrego do Jacaré, sobe por este córrego, até a foz do córrego Mundo Novo, daí segue pelo divisor da ver



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

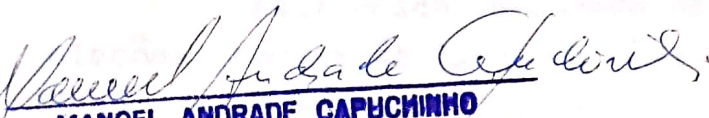
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

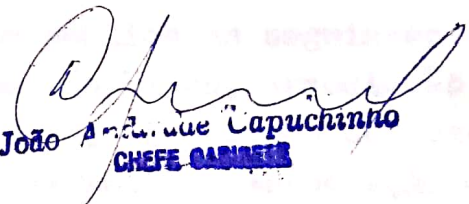
tente da margem direita do córrego do Jacaré, até o divisor da vertente da margem esquerda do Rio Muquém, continua por este divisor, até o marco "Alto do Valo Fundo", ponto fronteiro às cabeceiras do rio Muquém, na divisa interestadual, Minas-Bahia.

Art.3º - Fica desde já autorizado a realização das despesas necessárias a execução da presente Lei:

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com as devidas comunicações aos "Órgãos competentes.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, 15 de Setembro de "1.994.


MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO


João Andrade Capuchinho
CHEFE CABINETE